



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI N.º 1420 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o CAMAPUÃ FUTEBOL CLUBE, e dá outras providências.

**MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã,
Estado de Mato Grosso do Sul;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Camapuã Futebol Clube, CNPJ n.º 07.804.254/0001-01 estabelecido a Rua Cândido Severino s/n, Centro, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com a manutenção da equipe no Campeonato Profissional Estadual Série B/2.006.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$6.000,00 (seis mil reais), iniciando-se em fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O prazo e forma de prestação de contas serão definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 21 de fevereiro de 2006.


MOYSÉS NERY
Prefeito de Camapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ Nº 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI N.º 1.421 DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, e dá outras providências.

**MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã,
Estado de Mato Grosso do Sul;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar a entidade beneficiária na aquisição de materiais para a construção de sua sede.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em uma única parcela.

Parágrafo Único. A Prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de março de 2006.


MOYSÉS NERY
Prefeito de Camapuã



União, trabalho e transparência.